

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2007 (Apenso o PRC nº 12/2007)

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados

Autora: Deputada SOLANGE AMARAL

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria da ilustre Deputada Solange Amaral com o escopo de criar a Comissão de Cultura, Produção Artística e Entretenimento, para, nas palavras da autora

“....debater as questões afetas à política cultural e para assegurar, tanto por parte do Estado como por parte da iniciativa privada, um maior e decisivo apoio ao teatro, às artes plásticas, ao cinema, à fotografia e à dança, com o objetivo de viabilizar a expansão da produção teatral e de espetáculos musicais. E, também, a produção de iniciativas culturais alternativas, além da produção de artes plásticas e de espetáculos de dança. Temas que vêm sendo tratados em descompasso com as exigências desse estratégico complexo produtivo no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. (...)

A idéia de se criar tal Comissão tem, portanto, o objetivo de contemporizar o tratamento à política cultural e ao sistema nacional de cultura, por força de ter a Cultura, setor que abrange formas diversas de manifestação, se transformado em um poderoso

instrumento da economia real. E, também, em ferramenta estratégica para garantir o acesso de todos os segmentos da população, principalmente dos mais carentes, mais desvalidos, aos bens da plena cidadania.”

À proposição principal foi apensado o PRC nº 12, de 2007, de autoria dos ilustres Deputados Angelo Vanhoni e Frank Aguiar com a seguinte ementa: “Desmembra a Comissão de Educação e Cultura, amplia as atribuições da Comissão de Educação e cria a Comissão Permanente de Cultura na Câmara dos Deputados.”

Nesta proposição encontra-se a seguinte justificação:

“O Projeto de Resolução que trago à discussão na Câmara dos Deputados, tem o objetivo de criar a Comissão Permanente de Cultura. Na medida em que a cultura se encontrava ainda numa mesma comissão junto com a educação, aproveitei o desmembramento para também propor novas atribuições à doravante renomeada Comissão Permanente de Educação. Não hesito em reconhecer que continuam imbricadas: a educação porque não pode deixar, apesar dos limites inerentes à sociedade do capitalismo tardio em que vivemos, de se conceber – enquanto processo de formação cumulativo, orgânico, criativo e crítico – como busca de uma consciência verdadeira de uma razão (e de uma sensibilidade) emancipada; a cultura porque não pode abandonar, apesar das conhecidas (mas não necessariamente inevitáveis) exigências disciplinadoras da indústria cultural, o que lhe é inerente: capacidade de discernimento, reconhecimento de direitos, autonomia de pensamento (pensar supõe oferecer resistência, contradição), esforço de desvendar criticamente os valores e as práticas sócio-políticas dominantes, entusiasmo transformador, possibilidade de transcendência, exercício de liberdade, desejo de criação.”

Nos termos do art. 216, do Regimento Interno, as proposições aguardaram o prazo de cinco sessões sem que, em Plenário, lhes tenham sido oferecidas emendas. Compete, então, a esta Comissão tão-somente a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo lugar ainda a ulterior análise da Mesa Diretora à qual compete a análise de mérito nas matérias que propõem mudanças ao Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade, não temos objeções à livre tramitação da matérias. A iniciativa é deferida a parlamentar, o tema versado diz respeito ao Regimento da Casa, foro, aliás, adequado para a sua análise. Os textos sob exame não colidem com o texto constitucional de forma insuperável.

De igual modo, não observamos restrições à juridicidade, uma vez que as proposições também não afrontam os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando com os mesmos coerência.

No entanto, no âmbito da técnica legislativa, alguns reparos devem ser feitos. Em primeiro lugar, deve ser acrescentada a expressão “NR”, após o acréscimo que a proposição principal, PRC 2/2007, pretende introduzir como inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno. Ademais, o art. 2º, do PRC 2/2007, faz, indevidamente, revogação das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso VII do art. 32 do Regimento, que trata, na verdade, das atribuições da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Entendemos que a referência deve ser ao inciso IX do art. 32, que diz respeito às competências atuais da Comissão de Educação e Cultura. Ainda assim, cumpre suprimir a referência à alínea “g”, uma vez que inexiste tal alínea entre as atribuições da Comissão de Educação e Cultura. Por esses motivos, apresentamos um substitutivo à proposição.

Quanto a apenso, PRC nº 12, de 2007, não temos maiores restrições à técnica empregada.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 02, de 2007, na forma de um substitutivo, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 12, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2007

EMENDA SUBSTITUTIVA

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32, do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art.32.....

.....

XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

a) assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;

c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

d) produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

h) acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.”
(NR)

Art. 2º Revogam-se as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS